



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 415/2006**

Altera o artigo 6º e o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 363/2000, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O Conselho de Educação do Ceará – CEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de adequar a Educação de Jovens e Adultos no Sistema de Ensino do Ceará, com base no Parecer nº 29/2006 do CNE.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 6º e o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 363, de 11 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - A duração dos cursos constará da proposta pedagógica a ser aprovada pelo CEC, respeitados os mínimos a seguir indicados:

I – o Curso de Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, terá duração mínima de doze meses;

II – o Curso de Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, terá duração mínima de vinte e quatro meses; e

III – o Curso de Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos três anos do Ensino Médio, terá duração mínima de dezoito meses, independentemente do grau de escolarização anterior.

Parágrafo único – Para conclusão do programa desenvolvido em módulos, sob a forma de ensino presencial ou a distância, deverão ser respeitados os mínimos estabelecidos no *caput* deste artigo, no somatório do tempo de duração dos módulos.

“ Art. 11...

Parágrafo único - Nos exames para fins de certificação do ensino fundamental ou do ensino médio, levar-se-ão em conta as disciplinas da base nacional comum, expressas no § 1º do artigo 9º da Resolução citada no *caput* desse artigo”.

Art. 2º - As instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Ceará que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos deverão, a partir de 2007, adequar seus projetos às disposições contidas nesta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2006.

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da CESP

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da CEB

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Relatora

**ANGÉLICA MONTEIRO**

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

**ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA**

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**